Camara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 24/03/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23 / 03 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM:2009/2012

LEI Nº93/2010 **de 23 de março de 2010**

"Revoga a Lei nº 15/2008, e Cria o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiencia e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Revoga a Lei nº 15/2008 de 11 de setembro de 2008, e Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO I
Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 2° - Fica criado, o Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiências, órgão paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecer diretrizes que visem á implementação dos planos e programas de apoio ás Pessoas com Deficiência, propondo medidas de defesas dos seus direitos, articulados e fiscalização de Políticas Publicas.

CAPITULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de caráter permanente deliberativo e de composição paritário:

Para tanto, deverá constar no orçamento da Secretaria a qual está vinculada o conselho e os recursos do conselho são constituído de:

Parágrafo Único – Os recursos do Conselho são constituídos de:

I – Contribuições do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos especiais;

II- Doações, legados e outras rendas:

Art. 7° - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 8º-O Conselho se reúne mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 9° - A função de conselho é considerada de interesse publico relevante e não remunerada.

Art. 10° - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como a competência de seus membros serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 11° - Dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentada por decreto.

Art. 12º-Esta lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

II – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

a) Representantes de organizações municipais DE e PARA pessoas com Deficiência;
b) Representantes de organização municipal de empregadores;
c) Representantes de organização municipal de trabalhadores;

§ 1° - Os representantes de organizações municipais DE e PARA pessoas com Deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

a) Área de deficiência mental;
b) Área de deficiência visual;
c) Área de deficiência auditiva;
d) Área de síndromes;
e) Área de condutas típicas;
f) Área de deficiência múltipla;
g) Área de deficiência física;
h) Área de deficiência por causas patológicas.

§ 2º- Comprovada a falta das organizações acima mencionada, pode – se substituir por outras Entidades que ofereçam serviços socioassistências ou que trabalhe em defesa dos interesses das pessoas com deficiência.

CAPITULO III
Da Organização

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Secretaria Executiva;
III- Comissões Especiais: Temática e Permanente

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6° - A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de responsabilidade do Poder Publico Municipal.